



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº. 1681, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Marechal Cândido Rondon – PR**, relativo ao exercício financeiro de **2020** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado conceder transferência voluntária, a título de subvenção social, em benefício da entidade **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Marechal Cândido Rondon - PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 76.290.287/0001-01, com sede e foro na Rua Sergipe, n.º 391, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, entidade de caráter educacional, sem fins lucrativos, até o limite máximo de **R\$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais)**, com o objetivo de assistir pessoas portadoras de necessidades especiais deste município, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Art. 2º O Poder Executivo cessará a liberação da subvenção social de que trata a presente Lei caso a entidade venha descumprir os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos ou descumpra as demais exigências da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº. 172, de 15 de dezembro de 2016.


Art. 3º A entidade beneficiada comprovará que os serviços estão sendo efetivamente prestados ou postos à disposição em obediência ao Plano de Trabalho e atendam a padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta e ordem dos recursos previstos na Lei Orçamentária anual em vigor para o exercício de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 04 de março de 2020.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 06/03/2020 Nº 4701
FL. _____
Vista _____


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 04/03/2020 Nº 1937
FL. _____
Vista _____